



# CÓDIGO DE CONDUTA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

**APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA A 30 DE JULHO DE 2018**

## Índice

Disposições Gerais .....	3
Âmbito de Aplicação.....	3
Objeto .....	4
Princípios Estruturantes .....	4
Princípio do serviço público e independência .....	4
Princípio da legalidade .....	4
Princípio da proporcionalidade .....	5
Princípio da confiança .....	5
Princípio da igualdade e imparcialidade .....	5
Princípio da integridade .....	6
Valores Centrais.....	6
Transparência .....	6
Racionalidade .....	6
Responsabilidade.....	7
Sustentabilidade .....	7

O Código de Conduta da Câmara Municipal de Ourém tem como objetivo primordial enquadrar os princípios estruturantes e os valores centrais num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõe à consciência coletiva, enquanto modelo comportamental na prossecução da missão e natureza atribuídas à atuação do município.

O baluarte desta atuação é a obediência às boas práticas administrativas por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores que se encontram no estrito cumprimento do serviço e interesse público.

Objetivo sucedâneo é dotar a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência da ação diária, e que culmina no reforço da identidade e da distinção da Câmara Municipal de Ourém.

O disposto no presente código é compatível e integrado com a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, e, simultaneamente, considera e pondera os princípios e valores dos seguintes diplomas: Constituição da República Portuguesa<sup>1</sup>; Código Europeu de Boa Conduta Administrativa<sup>2</sup>; Código do Procedimento Administrativo<sup>3</sup>; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas<sup>4</sup>; Estatuto do Pessoal Dirigente<sup>5</sup>.

Consideram-se, igualmente, os contributos vertidos, nomeadamente: na Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>6</sup>, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>7</sup>, na Carta Ética – Dez Princípios para a Administração Pública<sup>8</sup>, na Recomendação do Conselho da OCDE

---

<sup>1</sup> Decreto, de 10 de abril de 1976, com as devidas alterações.

<sup>2</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de setembro de 2001.

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

<sup>4</sup> Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias alterações.

<sup>5</sup> Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as devidas alterações.

<sup>6</sup> “*Em particular, cada Estado Parte procurará aplicar, em seus próprios ordenamentos institucionais e jurídicos, códigos ou normas de conduta para o correto, honroso e devido cumprimento das funções públicas” e “*Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, (...) quando apropriado e em conformidade com os princípios fundamentais do seu sistema jurídico, ter em conta as iniciativas relevantes de organizações (...), como o Código Quadro de Conduta para os Funcionários Públicos, anexo à Resolução n.º 51/59, da Assembleia Geral, de 12 de Dezembro de 1996*”, conforme artigos 2.º e 3.º, do artigo 8.º adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003.*

<sup>7</sup> Que se revela no artigo 41.º, sobre o direito a uma boa administração das instituições e órgãos.

<sup>8</sup> Conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro.

sobre a Melhoria da Conduta Ética no Serviço Público<sup>9</sup> e na Recomendação do Conselho da OCDE sobre a Integridade Pública<sup>10</sup>.

Desta feita, ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se o Código de Conduta da Câmara Municipal de Ourém, através da seguinte proposta de articulado:

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O Código de Conduta da Câmara Municipal de Ourém aplica-se a todos os agentes públicos em exercício de funções, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, incluindo-se:

- a) Trabalhadores;
- b) Dirigentes;
- c) Eleitos;
- d) Prestadores de serviços;
- e) Estagiários.

### **Artigo 2.º**

---

<sup>9</sup> Recomendação de 23 de abril de 1998, que também inclui princípios para promover a gestão da ética no serviço público.

<sup>10</sup> Com o subtema: “*Uma estratégia contra a corrupção*”, de 2017.

## **Objeto**

1 - O Código define as linhas orientadoras e constitui uma declaração de princípios e valores da organização<sup>11</sup>, que se consubstancia na prossecução do serviço e do interesse público.

2 - Esta base deontológica tem como intuito orientar e ajudar todos os agentes públicos na tomada de decisão e na ação, enquanto identidade da cultura da instituição.

3 - Os princípios estruturantes e os valores centrais definidos neste Código, não prejudica a aplicação de normas, princípios e valores aprovados por Lei, Regulamentos ou Códigos, nacionais e internacionais, que se encontram em vigor no ordenamento jurídico português.

## **Princípios Estruturantes**

### **Artigo 3.º**

#### **Princípio do serviço público e independência**

1 - No exercício das suas funções, todos os agentes públicos devem agir sob o regime da exclusividade, exceto nas situações admitidas pela Lei, estando sempre ao serviço do interesse público.

2 - Ao agente público é concedido todas as condições para que as decisões sejam tomadas com isenção e independência face a outros e distintos interesses.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípio da legalidade**

Os agentes públicos agem sob tutela dos princípios constitucionais consagrados e das demais leis em vigor.

---

<sup>11</sup> Refere-se à Câmara Municipal de Ourém.

## Artigo 5.º

### **Princípio da proporcionalidade**

Toda e qualquer decisão dos agentes públicos deve pautar-se pela ponderação e razoabilidade, por forma a que as medidas sejam adequadas e necessárias com o objetivo a realizar.

## Artigo 6.º

### **Princípio da confiança**

Devem todos os agentes públicos, em todas as dimensões, recorrer a critérios de previsibilidade e coerência, contribuindo para a confiança dos cidadãos e para as práticas administrativas assentes em princípios de igualdade e imparcialidade.

## Artigo 7.º

### **Princípio da igualdade e imparcialidade**

1 - Em qualquer relação, os agentes públicos respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual, e as situações diferentes são objeto de tratamento diferente, nunca discriminando qualquer cidadão segundo o constitucionalmente consagrado.

2 - Os agentes públicos não podem tomar qualquer ação arbitrária que beneficie ou prejudique o cidadão, devendo todas as condutas pautar-se pela imparcialidade, salvo as previstas na lei.

## Artigo 8.º

### **Princípio da integridade**

Todos os agentes devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de seriedade no carácter, abstendo-se de retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções públicas.

### **Valores Centrais**

Artigo 9.º

#### **Transparência**

Aos agentes públicos, salvo as descritas na lei e as sob o regime do sigilo profissional, solicita-se total liberdade de atuação para a publicidade e acessibilidade das suas decisões e/ou dos procedimentos, valorizando-se uma cultura de informação clara e concisa aos cidadãos.

Artigo 10.º

#### **Racionalidade**

Defende-se e privilegia-se o uso racional de todos os recursos à disposição da Câmara Municipal de Ourém, com respeito pelas regras de boa gestão e governança, baseados nos princípios acima postulados.

Artigo 11.º

### **Responsabilidade**

Os agentes públicos devem assumir a responsabilidade e a autoria dos seus atos e procedimentos, transmitindo a segurança, convicção e o empenho para o correto funcionamento da estrutura e para o serviço público.

### **Artigo 12.º**

#### **Sustentabilidade**

Devem todos os agentes preservar, e, sempre que possível, potenciar os recursos materiais e imateriais que são da propriedade pública ou que estão ao serviço do interesse de todos.